



CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 0624924/2024

ÁREA REQUISITANTE

Centro de Custo	SAD		
Unidade Responsável	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / SUMAG / SESEGE		
Servidor Responsável	Aline Eliza Pinto Coradi	CPF	007.046.659-99
E-mail do Responsável	aline.coradi@cjf.jus.br	Ramal	7632
Responsável Substituto	Andreia Batista da Costa Souza	CPF	740.262.751-91e
E-mail do Substituto	andreia.souza@cjf.jus.br	Ramal	7582

NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Processo SEI: 0001878-85.2024.4.90.8000

1 – INTRODUÇÃO

1.1 O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade a seguir especificada.

1.2 O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1.3 Os materiais foram divididos em lotes para facilitar a competitividade em função da Economia de Escala, sendo que cada lote contém produtos semelhantes e que podem ser fornecidos por várias empresas, aumentando assim, o número de interessados. Além de reduzir os custos administrativos com contratos com vários fornecedores, em caso de aquisição por item, o que dificultaria a gerência e fiscalização dos mesmos, o exposto encontra arrimo na súmula 247 do TCU.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021; Inciso II, art. 8º, da Portaria CJF n. 232, de 30 de maio de 2023)

2.1 A Seção de Serviços Gerais, dentre outras atribuições, é responsável pelos serviços de limpeza na Sede e na Gráfica do Conselho da Justiça Federal. A necessidade da contratação de material de limpeza e conservação se dá para manter as instalações prediais do Conselho da Justiça Federal limpos e saudáveis, evitando assim o acúmulo de sujeira, bactérias e microrganismos. Além disso, o uso de produtos específicos e adequados às necessidades de cada ambiente é importante para garantir a eficácia da limpeza. É importante lembrar que a utilização de materiais inadequados pode causar danos ao meio ambiente.

2.2 As atas de fornecimento de materiais de limpeza, atualmente vigentes, expiram em 19/10/2024.

Portanto, iniciou-se o planejamento para a contratação de novos materiais, garantindo que o Órgão não fique desamparado em nenhum momento por falta de suprimentos, evitando assim prejuízos na prestação dos serviços de limpeza.

2.3 A contratação é essencial para garantir a perfeita conservação e limpeza, proporcionando um ambiente limpo, saudável e higiênico. Os materiais objeto da contratação são indispensáveis para manter o ambiente conforme as normas de saúde e segurança, evitando o contágio de doenças. Além disso, os materiais de limpeza são importantes para a conservação dos equipamentos e móveis, assegurando sua durabilidade e funcionamento adequado.

2.4 Estar em um ambiente limpo e organizado, livre de sujeiras, bactérias e microrganismos, é fundamental à saúde e integridade física, garantindo a segurança e boa impressão a todos que transitam pelo CJF.

2.5 A quantidade e tipo de material necessário também depende do tamanho, do número de pessoas e da frequência de uso do ambiente. Os materiais e produtos, a serem adquiridos com a presente contratação, servirão para suprir as necessidades que envolvem os espaços físicos e logísticos do prédio da sede, que possui 14.243,52 m² de espaço e área construída de 25.133,36 m², e o prédio da Gráfica 1.483,92 m² de espaço e área construída de 2.453,78 m². Sendo que, juntos, contam atualmente, com uma população de aproximadamente 590 pessoas entre servidores e terceirizados e uma média de 1.200 visitantes ao mês. Cabe salientar que utilizam as dependências do CJF servidores e terceirizados oriundos do STJ lotados na ENFAM.

3 – ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E AO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - PCA (Inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

3.1 A contratação pretendida encontra-se alinhada e prevista no Plano Estratégico Institucional do Conselho da Justiça Federal 2021-2026, na medida em que permitirá a manutenção da higiene e limpeza das instalações prediais e da frota de veículos do CJF (sede e gráfica).

3.2 Ademais, estão previstas no item 145 do PCA/2024 do CJF 0601099.

4 – DESCRIÇÃO DOS PRÉ-REQUISITOS NECESSÁRIOS (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021; Inciso III, art. 8º, da Portaria CJF n. 232, de 30 de maio de 2023)

4.1 São requisitos para a presente contratação:

4.1.1 Os materiais deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas descritas na Planilha de Preços e Especificações Anexo I, sendo que não serão aceitos materiais em desacordo com as condições predefinidas.

4.1.2 Os materiais deverão ser entregues no seguinte endereço: SCES – Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 3, Lote 9, Polo 8, em Brasília – DF, fone (61) 3022-7632/7582, e-mail sei-sesege@cjf.jus.br e serão recebidos por servidor lotado na Seção de Serviços Gerais ou por outro servidor determinado pela Administração.

4.1.3 O contratado deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais que serão entregues.

4.1.4 Os produtos, no que couber, deverão ser entregues em galões plásticos, recicláveis e resistentes, devidamente rotulados com a identificação do produto, prazo de validade, número do lote, registro/notificação Anvisa/MS, instruções e cuidados na utilização.

4.1.5 Os produtos só serão recebidos dentro de seu prazo de validade, devendo ser entregues antes de decorrido 1/3 (um terço) do prazo de validade estipulado naquilo que for pertinente.

4.1.6 Os licitantes que optarem por não cotar as marcas indicadas como referência, deverão anexar à proposta catálogo do item cotado, indicando que atende aos requisitos técnicos exigidos. Sendo que o catálogo, além das especificações, deverá conter foto que reflete o real produto a ser entregue.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO, INCLUINDO A ANÁLISE DE ALTERNATIVAS POSSÍVEIS (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21; Inciso V, art. 8º, da Portaria CJF n. 232, de 30 de maio de 2023)

5.1 -Em atendimento ao inciso V, do §1º, art. 18 da Lei 14.133/2021, foi realizada ampla pesquisa de mercado com objetivo de definir as possíveis soluções, com análise em contratações similares por outros órgãos e entidades, onde se observou:

5.1.1. Os itens demandados possuem contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, ou seja, não se trata de demanda exclusiva ou estranha para o mercado.

5.1.2. O Sistema de Registro de Preços é uma alternativa viável e bem conhecida entre as empresas do ramo.

5.1.3. Em razão da baixa complexidade do objeto demandado não será necessário a realização de audiência e/ou consulta pública, junto ao mercado para coleta de contribuições.

5.1.4.A aquisição de materiais de limpeza e conservação sob demanda oferece benefícios significativos em termos de custo e eficiência para o Conselho da Justiça Federal. Essa abordagem permite a compra apenas do necessário, no momento necessário e em quantidades otimizadas. Dessa forma, o Conselho evita a manutenção de estoques excessivos e a consequente deterioração e perda de produtos por prazo de validade. Além disso, a aquisição sob demanda melhora a produtividade, pois reduz o tempo gasto em tarefas administrativas desnecessárias, aumentando a eficiência geral.

5.1.5. Outra alternativa possível é a contratação de uma empresa para a realização dos serviços de limpeza com fornecimento de materiais (modelo facilities). Esta opção está em fase de planejamento no processo SEI 0003760-83.2023.4.90.8000, porém não haverá tempo hábil para sua conclusão antes do vencimento dos contratos atuais, razão pela qual torna-se uma alternativa inviável.

5.1.6. Existe também a possibilidade de aderir às atas de registro de preços de outros órgãos do Judiciário. No entanto, após realizar pesquisas a esse respeito, conforme consta no ID 0601117, constatou-se que os materiais disponíveis não atendem completamente às necessidades do CJF. Seria necessário aderir a várias atas e, mesmo assim, não teríamos todos os materiais necessários, o que também torna uma alternativa inviável.

5.1.7. Diante das necessidades apontadas neste Estudo Técnico Preliminar, o atendimento à solução exige a contratação de empresa(s) especializada(s) cujo ramo de atividade seja compatível com os objetos pretendidos.

5.1.8. A aquisição dos itens objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas.

5.1.9. Verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos materiais a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

5.2. Nesse contexto, a Seção de Serviços Gerais conclui que a opção mais viável e eficiente é a realização de um processo de registro de preços para o fornecimento sob demanda de materiais de limpeza e conservação, por meio de uma empresa especializada, conforme especificado no item 7 deste ETP. Após análise de mercado, foram examinadas contratações similares realizadas por outros órgãos públicos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com o objetivo de identificar novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Não foram observadas grandes variações na execução do objeto em relação ao papel das empresas que se pretende contratar. Esta solução é, no momento, a única viável, tanto economicamente quanto tecnicamente, para atender às necessidades do Conselho da Justiça Federal. Com isso, será possível manter os serviços de conservação e limpeza nos prédios do Conselho da Justiça Federal.

6 – JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR(inciso V do § 1º, do art. 18 da Lei 14.133/21; Inciso V, art. 8º, da Portaria CJF n. 232, de 30 de maio de 2023)

6.1 A Seção de Serviços Gerais concluiu que a melhor opção para o Conselho da Justiça Federal é a

realização de um processo de registro de preços, baseado nos incisos I, II e V do art. 3º do Decreto 11.462/2023, visando o fornecimento sob demanda de materiais de limpeza e conservação. Essa decisão visa atender plenamente às necessidades do órgão, pelos seguintes motivos:

6.1.1 O registro de preços permite ao Conselho da Justiça Federal adquirir materiais de limpeza e conservação de acordo com a demanda específica, garantindo que os produtos sejam sempre recentes e evitando o acúmulo de estoques.

6.1.2 A modalidade de registro de preços reduz o desperdício de materiais, uma vez que permite compras menores e frequentes, evitando que produtos se deteriorem por prazo de validade vencido.

6.1.3 Essa solução permite responder rapidamente a variações na demanda de materiais de limpeza, seja por eventos não planejados ou mudanças no volume de atividades do órgão.

6.1.4 A contratação sob demanda diminui os riscos associados ao armazenamento de grandes volumes de produtos, como danos ou deterioração, garantindo sempre a qualidade dos materiais adquiridos

7 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES(inciso IV do § 1º, do art. 18 da Lei 14.133/21; Inciso IV, art. 8º, da Portaria CJF n. 232, de 30 de maio de 2023)

7.1 Após análise e escolha da necessidade esta unidade fez o levantamento das especificações técnicas e quantidades, com valor aproximado, constantes no Anexo I - Especificações e Quantidades.

7.2 As quantidades estimadas foram levantadas através de estudo realizado com base nos materiais disponíveis no almoxarifado, conforme relatório 0593635, e levantamento do uso semanal/mensal junto aos encarregados 0593637, bem como relatório de consumo dos últimos anos 0595010. Para garantir uma margem de segurança, foi acrescentado um adicional de 20% à quantidade anual estimada, visando cobrir possíveis aumentos no consumo.

7.3 Os materiais e produtos, a serem adquiridos com a presente contratação, servirão para suprir as necessidades que envolvem os espaços físicos e logísticos do prédio da sede, que possui 14.243,52 m² de espaço e área construída de 25.133,36 m², e o prédio da Gráfica 1.483,92 m² de espaço e área construída de 2.453,78 m². Sendo que, juntos, contam atualmente, com uma população de aproximadamente 590 pessoas entre servidores e terceirizados e uma média de 1.200 visitantes ao mês. Cabe salientar que utilizam as dependências do CJF servidores e terceirizados oriundos do STJ lotados na ENFAM.

7.4 Atualmente, existem nas instalações prediais do CJF (sede e gráfica) um total de 63 (sessenta e três) banheiros e 19 (dezenove) copas, que contam com 65 (sessenta e cinco) dispensers de sabonete líquido e 49 (quarenta e nove) dispensers de álcool em gel.

7.5 Com base nessas informações foi feita a pesquisa de preços 0624990 dos objetos deste estudo preliminar.

7.6 As especificações técnicas e quantidades são as constantes no Anexo I - Especificações e Quantidades.

8 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO(inciso VI do § 1º, do art. 18 da Lei 14.133/21; Inciso VI, art. 8º, da Portaria CJF n. 232, de 30 de maio de 2023)

8.1 O valor estimado teve por base a pesquisa de preços realizada observando a Instrução Normativa n. 65/2021, utilizando-se os parâmetros definidos no art. 5º, inciso II e III, conforme mapa comparativo 0624990, confeccionado com base nas pesquisas de preços: 0624995 e 0614032.

8.2 O Valor Total Estimado é de R\$ 108.777,37 (cento e oito mil setecentos e setenta e sete reais e trinta e sete centavos).

8.3 O valor estimado sugere que a seleção do fornecedor seja exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, em consonância com o art. 48, inciso I da Lei Complementar 123/2006 e Decreto 8.538/15.

9 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO(inciso VII do § 1º, do art. 18, da Lei 14.133/21; Inciso VII, art. 8º, da Portaria CJF n. 232, de 30 de maio de 2023)

9.1 Contratação de empresa(s) especializada(s) em fornecimento, por demanda, de materiais de limpeza e conservação.

9.2 Os materiais adquiridos na respectiva contratação serão registrados em ata e deverão ser novos, de primeira linha e devem respeitar os quantitativos descritos nas especificações do Termo de Referência.

9.3 Além disso, é oportuno salientar que será adotado o Registro de Preços com fundamento no §5º do art. 82 da Lei n. 14.133/2021 e demais legislações correlatas, tendo em vista que se trata de uma demanda com resolução pré-estabelecida, logo, a prática institucional de licitação no formato pregão, na forma eletrônica, no sistema de registro de preço mostra-se totalmente compatível.

9.4As especificações técnicas dos itens que compõem este processo de aquisição estão descritas no Anexo I - Especificações e Quantidades do Termo de Referência 0624219, onde há também a especificação da marca de referência (quando couber).

9.4.1 A indicação de marcas de referência deve ser interpretada como parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto a ser licitado, sendo que serão aceitas marcas equivalentes, similares ou de maior qualidade.

9.5Dessa forma, é inequívoco que a respectiva aquisição se justifica pela necessidade de reposição do estoque de materiais de limpeza, evitando assim que a prestação de serviços de limpeza fique prejudicada. Além disso, os materiais objeto deste Estudo se submetem à regra constante do art. 3º da Instrução Normativa CJF nº 12/2022, por tratar-se de itens de fornecimento contínuo.

10 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO(inciso VIII do § 1º, do art. 18, da Lei 14.133/21; Inciso VIII, art. 8º, da Portaria CJF n. 232, de 30 de maio de 2023)

10.1 A experiência adquirida no Conselho da Justiça Federal, com base em contratações anteriores, demonstra que a abordagem mais adequada e eficiente para a contratação pretendida é a seleção por meio de procedimento licitatório baseado em menor preço por lote. Isso se deve ao fato de que, considerando os valores unitários baixos dos itens de materiais de limpeza e conservação, não é viável aplicar o critério de menor preço por item. Isso ocorre porque o custo de entrega seria excessivamente alto para quantidades pequenas, tornando a abordagem por lote mais econômica e eficaz.

10.2Dessa forma, a escolha do critério de menor preço por lote, neste contexto, favorecerá a competitividade, uma vez que os lotes contêm itens similares que podem ser fornecidos por diversas empresas, o que justifica a formação dos lotes e agrupamento dos itens.

10.3 Tal abordagem não apenas otimiza os custos, aproveitando economias de escala, como também simplifica os processos administrativos, evitando a complexidade de lidar com vários contratos e facilitando a gestão e fiscalização, especialmente considerando a escassez de servidores na Seção de Serviços Gerais, que atualmente conta apenas com 2 para as atividades diárias e a supervisão dos contratos futuros. Além disso, a licitação por item se mostra menos eficaz para produtos de pequeno valor, uma vez que as empresas enfrentariam custos significativos para a entrega de itens em quantidades reduzidas. Optando pelo critério de menor preço por lote, torna-se uma escolha mais atrativa, proporcionando uma economia substancial para a Administração.

10.4 Ponderando-se quanto à adoção de parcelamento da solução, à luz do §2º do art. 40 da Lei 14.133/2021, entende-se que se aplica o parcelamento em lotes para o objeto a ser contratado.

11 – DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (inciso IX do § 1º, do art. 18, da Lei 14.133/21; Inciso IX, art. 8º, da Portaria CJF n. 232, de 30 de maio de 2023)

11.1Garantir a disponibilidade contínua de materiais de limpeza para manter a higienização adequada das

instalações, contribuindo para um ambiente de trabalho saudável e seguro.

11.2 Reduzir custos através da economia de escala obtida com a compra em maiores quantidades e com preços competitivos obtidos através do registro de preços.

11.3 Assegurar que os materiais adquiridos atendam aos padrões de qualidade especificados, proporcionando melhor desempenho nas atividades de limpeza e manutenção.

11.4 Permitir maior agilidade e flexibilidade na aquisição dos materiais de limpeza, possibilitando ajustes conforme as necessidades variáveis do órgão ao longo do tempo.

11.5 Promover a aquisição de produtos que atendam a critérios de sustentabilidade, como biodegradabilidade e menor impacto ambiental, alinhando-se às políticas de responsabilidade socioambiental do órgão.

11.6 Garantir um processo de aquisição transparente e competitivo, permitindo a participação de diversos fornecedores e assegurando a melhor relação custo-benefício para o órgão.

12 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO(inciso X do § 1º, do art. 18, da Lei 14.133/21; Inciso X, art. 8º, da Portaria CJF n. 232, de 30 de maio de 2023)

12.1 Não verificamos, a princípio, nenhuma providência a ser adotada pela administração previamente à celebração do contrato. Contudo, foram identificados e analisados os riscos de planejamento 0616475, de forma que sejam previstos e as ações sejam tomadas para evitar as ocorrências listadas.

13 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (inciso XI do § 1º, do art. 18, da Lei 14.133/21; Inciso XI, art. 8º, da Portaria CJF n. 232, de 30 de maio de 2023)

13.1 Foram identificadas como contratações correlatas os processos SEI:

13.1.2 0001561-97.2021.4.90.8000, que tem por objeto prestação de serviços contínuos de limpeza, copeiragem, recepção, secretariado, mensageria e reprografia, nas instalações físicas da sede e da Gráfica do Conselho da Justiça Federal, considerando que os profissionais contratados por meio desta licitação serão os responsáveis pela utilização dos materiais de limpeza, é fundamental que sejam treinados adequadamente para evitar desperdícios.

13.1.2 0000627-39.2023.4.90.8000 e 0003612-13.2023.4.90.8000, que têm por objeto a aquisição de materiais de limpeza atualmente vigentes.

13.2.3 0001013-19.2023.4.90.8000 e 0000221-92.2023.4.90.8000, aquisição de papel higiênico e papel toalha, respectivamente, ambos em conjunto com o Superior Tribunal de Justiça.

14 – IMPACTOS AMBIENTAIS (inciso XII do § 1º, do art. 18, da Lei 14.133/21; Inciso XII, art. 8º, da Portaria CJF n. 232, de 30 de maio de 2023)

14.1 A Seção de Sustentabilidade - SESUST foi consultada sobre os estudos e critérios de sustentabilidade afetos à presente contratação e em resposta, no Despacho SESUST 0594518e 0622130 e apresentou algumas sugestões que serão incluídas no Termo de Referência, como os critérios de sustentabilidade:

XX. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

XX.1 – A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar a este órgão em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas socioambientais ligadas à comercialização dos produtos objetos do presente Termo de Referência;

XX.2 – Todos os itens elencados neste Termo de Referência, no tocante a constituição e certificação, deverão estar conforme o art. 5º, incisos I e IV da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 01, de 19 de janeiro de 2010;

XX.3 – A CONTRATADA deverá, para os itens 1, 2, 3, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 60 e 61 na apresentação da proposta, fornecer o certificado de regularidade dos fabricantes no Cadastro Técnico

Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP, conforme descrito na Instrução Normativa IBAMA n. 13, de 23 de agosto de 2021;

XX.4 - Todos os produtos saneantes domissanitários deste Termo de Referência, destinados à limpeza em geral, devem atender às especificações técnicas pertinentes do ponto de vista sanitário, de requisitos de rotulagem e de registro dos produtos descritos na Resolução ANVISA RDC n. 694, de 13 de maio de 2022; na Resolução ANVISA RDC n 59, 17 de dezembro de 2010; na Resolução RDC n. 774, de 15 de fevereiro de 2023; na Resolução RDC n 47, de 25 de outubro de 2013; na Instrução Normativa ANVISA n.243, de 09 de agosto de 2023; na Instrução Normativa ANVISA n. 153, de 13 de maio de 2022;

XX.5 - O item 1 deste Termo de Referência, qual seja, água sanitária, deve atender às especificações técnicas pertinentes da Resolução ANVISA RDC n. 813, de 01 de setembro de 2023;

XX.6 - Os itens 2 e 3 deste Termo de Referência, quais sejam álcool etílico hidratado e álcool gel para mãos, devem atender às especificações técnicas pertinentes da Resolução ANVISA RDC n. 691, de 13 de maio de 2022;

XX.7 - O item 19 deste Termo de Referência, qual seja detergente de limpeza hospitalar, deverá atender às especificações técnicas pertinentes da Resolução RDC ANVISA n. 703, de 16 de maio de 2022;

XX.8 - Só será admitida a oferta de detergente em pó, fabricado no país ou importado, cuja composição respeite os limites de concentração máxima de fósforo admitidos na Resolução CONAMA n. 359, de 29 de abril de 2005, e legislação correlata;

XX.9 - A comprovação do disposto nos itens X.4 a X.8 deste Termo de Referência, quando solicitada pelo Contratante, poderá ser feita por meio de documentos que atestem a conformidade com normas técnicas estabelecidas por órgãos oficiais ou entidades credenciadas; declaração de atendimento satisfatório emitida por outro órgão ou entidade pública que tenha adquirido o produto; ou por certificações, laudos ou documentos equivalentes que comprovem a qualidade e a conformidade do produto, inclusive sob o aspecto ambiental, emitido por instituição oficial competente ou por entidade credenciada, conforme previsto no art. 42, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021;

XX.10 - Todos os bens descritos no Termo de Referência devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, para garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento, conforme o art. 5º, inciso III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 01, de 19 de janeiro de 2010;

XX.11 – O desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho será critério de desempate para o presente certame, nos termos do art. 60, inciso III da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021. Ademais, conforme o art. 5º, § 1º do Decreto 11.430, de 8 de março de 2023, serão consideradas ações de equidade, respeitada a seguinte ordem: I - medidas de inserção, de participação e de ascensão profissional igualitária entre mulheres e homens, incluída a proporção de mulheres em cargos de direção do licitante; II - ações de promoção da igualdade de oportunidades e de tratamento entre mulheres e homens em matéria de emprego e ocupação; III - igualdade de remuneração e paridade salarial entre mulheres e homens; IV - práticas de prevenção e de enfrentamento do assédio moral e sexual; V - programas destinados à equidade de gênero e de raça; e VI - ações em saúde e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros;

XX.12 - A CONTRATADA deverá respeitar a legislação vigente e as normas técnicas, elaboradas pela ABNT e pelo INMETRO, para aferição e garantia de aplicação dos requisitos mínimos de constituição, qualidade e resistência dos elementos elencados neste Termo de Referência.

CICLO DE VIDA

O ciclo de vida dos materiais que serão adquiridos engloba diversas fases, desde a produção até o descarte. A avaliação do ciclo de vida, imposta pelo art. 18, VIII, da Lei n. 14.133/2021, destes produtos é essencial para assegurar a otimização dos recursos, a qualidade e a responsabilidade socioambiental em alinhamento com as necessidades do Conselho da Justiça Federal.

Produção:

Para esta fase é fundamental escolher ingredientes que minimizem o risco à saúde humana e ao meio ambiente, priorizando substâncias com menor toxicidade e maior biodegradabilidade. Para produtos como desinfetantes e detergentes, isso significa preferir compostos que ofereçam eficácia com menor potencial de danos ambientais. Isso também é crucial para produtos como ceras, limpa vidros, e desengraxantes, onde processos químicos intensivos podem ser otimizados para menor impacto ambiental. Por fim, é preciso desenvolver formulações que considerem a segurança no uso, armazenamento e disposição, especialmente para produtos químicos potencialmente

perigosos como álcool etílico, água sanitária e desincrustantes.

A fim de mensurar a eficiência, a eficácia e a efetividade do contrato, o gestor poderá utilizar os seguintes indicadores para a gestão do contrato:

Percentual de cumprimento do prazo: este indicador avalia a capacidade do fornecedor de cumprir os prazos estabelecidos no contrato.

Índice de biodegradabilidade: mede a porcentagem de ingredientes em uma formulação que são biodegradáveis. Este indicador é crucial para assegurar que os produtos, após seu uso, não persistirão no ambiente de maneira prejudicial.

Quociente de segurança química: avalia a relação entre a concentração de uso segura dos produtos e a sua concentração efetiva. Esse indicador é particularmente relevante para produtos como desinfetantes e detergentes, onde a eficácia deve ser balanceada com o perfil de segurança.

Distribuição:

Aqui, o foco é na eficiência logística e no impacto ambiental do transporte dos produtos. Considera-se a distância entre o fabricante e o local de uso, o tipo de embalagem usada (se é reciclável ou reutilizável), e as emissões de carbono associadas ao transporte. É importante garantir que a distribuição seja feita de modo a minimizar o impacto ambiental, o que sugere a preferência por distribuidores locais ou regionais. Além disso, a proximidade dos fornecedores pode contribuir com a diminuição da emissão de gases efeito estufa do Conselho, o que encontra respaldo no art. 20, III, da Resolução CNJ 400/2021 e no art. 3º da Resolução CJF n. 709/2021.

Quanto aos indicadores para a gestão do contrato, a sugestão é pelos seguintes indicadores:

Tempo de entrega: esse indicador mede o tempo desde o momento em que o pedido é feito até o momento em que o produto é efetivamente entregue em tempo hábil e satisfatório.

Transporte seguro e especializado: deve-se garantir que produtos como álcool etílico, água sanitária e desinfetante líquido super concentrado, que são inflamáveis ou corrosivos, sejam transportados em veículos adequados, com sinalização de material perigoso e conforme a legislação de transporte de produtos perigosos. A manipulação segura durante o carregamento e descarregamento também deve ser enfatizada para evitar acidentes. Sobre isso será importante observar o que dispõe o art. 61 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976;

Controle de temperatura e condições ambientais: alguns produtos, como detergente líquido neutro e limpadores específicos, podem necessitar de condições controladas para evitar degradação ou perda de eficácia. O transporte deve considerar essas necessidades, evitando exposição a temperaturas extremas ou umidade.

Embalagens adequadas: a integridade das embalagens é crucial para evitar vazamentos e contaminação cruzada, especialmente para produtos como desinfetantes, detergentes e removedores de cera. As embalagens devem ser robustas, seguras e, se possível, ecologicamente corretas, promovendo a sustentabilidade.

Integridade do produto na entrega: este indicador mede a porcentagem de produtos que chegam ao destino sem danos, vazamentos ou perda de qualidade. É crucial para assegurar a eficácia do produto e a satisfação do cliente, além de reduzir o desperdício.

Eficiência na logística de produtos perigosos: especificamente para produtos químicos perigosos, este indicador avalia o sucesso no transporte seguro, sem incidentes de contaminação ou acidentes. Inclui a conformidade com as regulamentações de transporte de materiais perigosos.

Armazenamento:

A fim de evitar desperdício ou vencimento dos produtos adquiridos, segue uma tabela com a durabilidade média e ainda as condições de armazenamento de cada um dos produtos alvitados.

Tabela 2: Durabilidade média dos produtos e condições adequadas para armazenamento

Categoria	Produto	Validade Média	Condições adequadas de armazenamento
Desinfetantes e Sanitizantes	Água sanitária	6 meses	Ambiente fresco, seco, ventilado, e ao abrigo da luz direta; temperatura ambiente (15-25°C); umidade abaixo de 60%.
	Álcool Etílico	2-3 anos	Local fresco, seco, bem ventilado, longe de fontes de ignição; temperatura ambiente; umidade abaixo de 60%.
	Álcool Gel (refil)	2 anos	Manter em local seco, fresco, ao abrigo da luz solar; temperatura ambiente; umidade controlada.
	Desinfetante líquido super concentrado	1-2 anos	Armazenar em local fresco, seco, ventilado, e longe da luz solar; evitar extremos de temperatura.
Detergentes e Sabões	Detergente concentrado	1-2 anos	Local seco, fresco, ventilado; evitar exposição direta à luz e calor.
	Detergente de limpeza hospitalar	2 anos	Ambiente seco, fresco, e ao abrigo da luz; temperatura estável, evitar calor excessivo.
	Detergente líquido neutro	1-2 anos	Local fresco, seco, sem exposição direta à luz solar; evitar congelamento ou calor excessivo.
	Sabão em barra	2-3 anos	Ambiente seco, fresco, evitar umidade e exposição direta à luz solar.
	Sabão em pó	6 meses - 1 ano	Manter em local seco, fechado, fresco, e ao abrigo da luz.
Produtos de Limpeza Específicos	Desengraxante	2 anos	Local seco, ventilado, fresco, e longe da luz solar direta.
	Desincrustante para louça sanitária	1 ano	Armazenar em local fresco, seco, e ventilado, longe de materiais incompatíveis.
	Limpa pedras	2 anos	Local fresco, seco, ao abrigo da luz; evitar variações bruscas de temperatura.
	Limpa pisos de madeira concentrado	2 anos	Ambiente fresco, seco, ventilado; evitar exposição direta ao sol.
	Limpador concentrado para limpeza pesada	2 anos	Manter em local seco, ao abrigo da luz, e em temperatura estável.
	Limpador perfumado	1-2 anos	Local fresco, seco, ao abrigo da luz solar; evitar altas temperaturas.
Utensílios de Limpeza e Acessórios	Baldes, cestos, lixeiras, etc.	Indefinido (depende do uso e material)	Manter em local seco, evitar exposição direta ao sol e evitar contato com substâncias corrosivas.
	Espanador eletrostático, esponjas	6 meses - 1 ano (depende do uso)	Armazenar em local seco, ventilado e higienizar regularmente.
	Pá coletora, rodos, vassouras	1-2 anos (depende do uso)	Guardar em ambiente seco, limpo e organizado para evitar danos físicos.

Panos multiuso, sacos de algodão	6 meses - 1 ano (depende do uso)	Manter em local limpo, seco e substituir quando mostrarem sinais de desgaste.
Sacos para lixo	Indefinido (uso único)	Armazenar em local seco, ao abrigo da luz e manter na embalagem original para evitar danos.

Fontes: [Guia para determinação de prazos de validade de alimentos](#); [Resolução RDC 59/2010](#)

Os produtos devem ser armazenados corretamente para evitar danos e garantir sua longevidade. Para isso, os gestores precisam considerar se o local de armazenamento é adequado, se possui condições de temperatura e umidade adequadas, e se é seguro e limpo. Seguem alguns parâmetros que podem ser levados em consideração no armazenamento adequado dos itens alvitados:

Controle de temperatura e umidade: produtos como água sanitária, álcool etílico, e desinfetantes devem ser armazenados em condições que evitem extremos de temperatura e umidade, que podem degradar a eficácia do produto ou causar deterioração.

Segurança e estabilidade química: produtos como desengraxantes, desincrustantes, e ceras necessitam de armazenamento que previna reações químicas, como oxidação ou decomposição, mantendo-os longe de fontes de calor, chamas abertas, ou luz solar direta.

Armazenamento segregado: detergentes, sabões, e produtos para limpeza específica devem ser armazenados separadamente para evitar contaminação cruzada, especialmente em locais que mantêm também alimentos ou produtos sensíveis.

Acondicionamento apropriado: Ceras, removedores de cera, e outros produtos semelhantes devem ser mantidos em suas embalagens originais bem fechadas para evitar evaporação ou contaminação

Quanto aos indicadores para a gestão do contrato, a sugestão é pelo seguinte indicador:

Rotatividade de estoque: este indicador mede quantas vezes o estoque é renovado em um determinado período. Um alto índice de rotatividade pode indicar que os produtos estão sendo substituídos com frequência, o que geralmente não é um bom sinal. No entanto, se a rotatividade for muito alta, pode indicar também que não há estoque suficiente para atender à demanda.

Tempo médio de armazenamento: este indicador mede o tempo médio que um produto permanece no estoque antes de ser vendido ou utilizado. Um tempo de armazenamento mais longo pode indicar que há excesso de estoque, o que pode levar a custos de armazenamento mais altos e a um risco maior de obsolescência do produto.

Integridade do produto: este indicador refere-se à manutenção da qualidade original e eficácia do produto durante o armazenamento, assegurando que as condições de armazenamento não comprometam sua funcionalidade.

Conformidade com requisitos de armazenamento: avalia se as condições de armazenamento, como temperatura, umidade, e segurança, estão consoantes às especificações do fabricante para cada tipo de produto.

Taxa de utilização dentro da validade: mede a proporção de produtos utilizados dentro do seu período de validade, minimizando perdas por expiração ou deterioração devido a armazenamento inadequado.

Utilização:

Para essa fase é preciso garantir que as instruções de uso sejam seguidas rigorosamente para todos os produtos, como diluição adequada de desinfetantes e detergentes, para assegurar a eficácia e a segurança dos trabalhadores. Isso é crucial para produtos químicos como água sanitária e desinfetantes, que podem ser perigosos se usados incorretamente. Além disso, é necessário providenciar treinamento adequado para os terceirizados sobre como utilizar corretamente os produtos, destacando a importância da dosagem, técnicas de aplicação e medidas de segurança, especialmente para produtos como desengraxantes, limpadores de vidro e ceras. Um terceiro ponto, é necessário assegurar que os produtos sejam utilizados em superfícies e materiais compatíveis para evitar danos ou reações químicas adversas, o que é vital para produtos como limpa pedras, cera para pisos, e removedores de ferrugem. Por fim, é preciso instruir os terceirizados sobre como descartar corretamente quaisquer resíduos ou embalagens vazias, priorizando práticas que favoreçam a reciclagem e reduzam o impacto ambiental.

Nisso assente, a sugestão é pela adoção dos seguintes indicadores a gestão do contrato:

Taxa de aplicação correta de utilização: mede a frequência com que os produtos são utilizados conforme as instruções, considerando a dosagem, diluição, e método de aplicação corretos. Esse indicador ajuda a garantir a eficácia do produto e a segurança do usuário.

Índice de incidentes relacionados ao produto: registra a ocorrência de problemas como danos materiais, reações adversas ou acidentes devido ao uso incorreto do produto. Um índice baixo indica alta conformidade com as práticas de uso seguro.

Satisfação e eficácia percebida: avalia o feedback dos usuários sobre a eficácia dos produtos e sua satisfação com os resultados, sobretudo quanto aos produtos classificados como sustentáveis pelo CATMAT. Esse indicador pode ajudar a identificar necessidades de treinamento adicional ou ajustes nos produtos.

Descarte:

Por representarem parte considerável dos resíduos do órgão, será necessário reforçar os sistemas que facilitem a separação e a reciclagem de embalagens, especialmente as plásticas, encorajando os terceirizados a encaminhá-las aos pontos de coleta que se destinam às associações e cooperativas de reciclagem. Dessa forma, será necessário fornecer treinamentos e outras ações instrucionais para os terceirizados sobre a importância do descarte adequado de produtos químicos e suas embalagens, enfatizando a necessidade de evitar a contaminação ambiental e promover o descarte adequado.

Por fim, é preciso assegurar que todos os resíduos de produtos como desinfetantes, desengraxantes e removedores de cera sejam descartados conforme as regulamentações locais, evitando danos ao meio ambiente e à saúde pública.

Quanto aos indicadores para a gestão do contrato, a sugestão é pelo seguinte indicador:

Taxa de reciclagem de embalagens: monitora o percentual de embalagens, particularmente as plásticas, que são corretamente recicladas, refletindo a eficácia das práticas de separação e reciclagem adotadas.

Conformidade com práticas de descarte: avalia o nível de adesão às diretrizes de descarte seguro e ecologicamente responsável, considerando tanto os resíduos dos produtos quanto suas embalagens.

Participação em iniciativas de reciclagem: quantifica o engajamento em programas de reciclagem, incluindo a colaboração com associações/cooperativas de catadores, para promover a economia circular e a sustentabilidade.

15 – ADEQUAÇÃO E VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (inciso XIII do § 1º, do art. 18, da Lei 14.133/21; Inciso XIII, art. 8º, da Portaria CJF n. 232, de 30 de maio de 2023)

15.1 Diante do exposto e conforme evidenciado ao longo desta análise, a contratação é essencial para atender às demandas de materiais necessários à continuidade dos serviços de limpeza e conservação do CJF, incluindo sua sede e gráfica.

15.2 A contratação é não apenas viável, mas também imperativa, considerando que as Atas de Registro de

Preços atualmente vigentes expiram em 19/10/2024.



Autenticado eletronicamente por **Aline Eliza Pinto Coradi, Chefe - Seção de Serviços Gerais**, em 04/09/2024, às 15:07, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0624924** e o código CRC **60EC4465**.

Setor de Clubes Esportivos Sul - Lote 09 - Trecho III - Polo 8 - Bairro Asa Sul - CEP 70200-003 - Brasília - DF - www.cjf.jus.br

Processo nº0001878-85.2024.4.90.8000

SEI
nº0624924